



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



**LEI Nº 2057/2018**

INSTITUI NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO O  
DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ"

O Prefeito do Município de Rio Pardo.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino de Rio Pardo o diploma "Aluno Nota Dez", destinado a homenagear a cada ano os alunos do 6º ao 9º anos que obtiverem as melhores notas no ano letivo anterior.

§ 1º - O diploma "Aluno Notas Dez" será conferido a um aluno por ano escolar, entre aqueles que atingirem a maior média das notas de todas as disciplinas durante cada ano letivo.

§ 2º - As escolas da rede municipal de ensino encaminharão à Secretaria da Educação no final de cada ano letivo, o nome dos alunos e as respectivas notas para que se apure a melhor média de cada um dos alunos de cada ano previsto no caput deste artigo.

§ 3º - Em caso de empate será vencedor o aluno que apresentar a maior frequência no ano letivo. Persistindo o empate, será vencedor o aluno que apresentar a melhor média nas disciplinas de matemática e português.

Art. 2º - No diploma de cada aluno vencedor constará, além do seu nome, o ano em que atingiu a melhor média entre todas as notas, o nome da Escola, a filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 1º - No verso do diploma constará dados referentes ao rendimento escolar do aluno no ano da avaliação e a sua média final entre todas as disciplinas seguido da assinatura do(a) Diretor(a) da Escola.

§ 2º - O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo titular da pasta da Secretaria Municipal da Educação e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO**



Sala das Sessões, 26 de julho de 2018.